



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03  
DE 11 DE MAIO DE 2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**PROTOCOLO**  
RECEBI EM 18/05/2022  
ÀS 12 : 30 HORAS  
Mateus do Vale Alves  
Assinatura

*“Dispõe sobre a revisão geral e anual da tabela remuneratória dos servidores do Magistério municipal”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

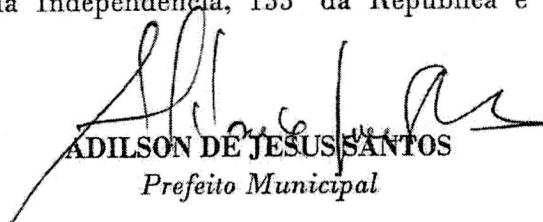
**Art. 1º** - Dispõe sobre a atualização da tabela remuneratória dos servidores do Magistério Municipal, que passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias, mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2022.

**Art. 4º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 11 de maio de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.

  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03  
DE 11 DE MAIO DE 2022

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO  
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica deste Município, encaminhar Projeto de Lei N. \_\_\_/2022 que "*Dispõe sobre a revisão geral e anual da tabela remuneratória dos servidores do Magistério municipal, da Lei Complementar Municipal Nº 091/2019, de 12 de março de 2019*".

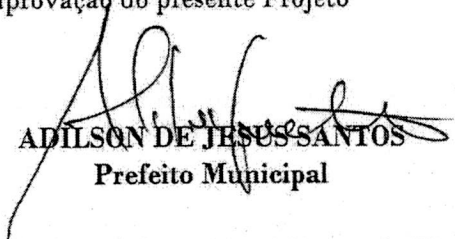
1. A remuneração dos profissionais da educação está adstrita ao princípio da reserva legal, mediante lei específica para a fixação e alteração da remuneração desses servidores públicos, o que não conflita com a forma de atualização nacional do piso do magistério através de Portaria ministerial, nos termos da ADI 4848 - STF;

2. Neste contexto, a atualização prevista na Lei Federal nº 11.738/2008 refere-se apenas aos vencimentos dos professores que estejam fixados em valor equivalente ao piso salarial, com o objetivo garantir o valor mínimo a ser pago ao nível inicial da carreira do magistério, não podendo ser usada como fundamento para a concessão de reajuste para toda a categoria, conforme já sedimentado no julgamento da ADI 4167/DF pelo STF e em pareceres da AJU exarados nos processos TCM n.ºs 14855e20 e 00695e21;

Considerando dados e informações técnicas apresentadas pela assessoria contábil, que demonstram os limites financeiros e o impedimento para concessão de reajuste com valores maiores que o proposto.

A Administração Municipal envia a esta competente Casa o presente projeto de lei para a revisão geral e anual da tabela remuneratória dos servidores do Magistério municipal, que passa a vigorar com o reajuste fixado em 10,06% no vencimento base.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto

  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO  
 PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
 ESCALA DE VENCIMENTOS (R\$) (APÊNDICE III)

CARGA HORÁRIA 125 HORAS

INTERST.	N - IS Sem Habilitação (folgo)			N - I Curso Médio/Mod. Normal			N - II Licenciatura Plena		
	VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)
00 - 03	TS	1.804,71	2.255,89	TS	1.985,38	2.481,72	MR	2.779,53	3.474,41
3,1 - 06	MR	1.831,78	2.323,56	MR	2.044,94	2.556,17	TS	2.862,91	3.578,84
6,1 - 09	TS	1.886,73	2.393,26	TS	2.075,61	2.632,84	MR	2.948,79	3.685,99
9,1 - 12	MR	1.943,33	2.465,06	MR	2.137,87	2.711,82	TS	3.037,25	3.796,56
12,1 - 15	TS	2.001,63	2.539,01	TS	2.202,00	2.793,17	MR	3.129,37	3.910,46
15,1 - 18	MR	2.061,68	2.615,19	MR	2.269,06	2.875,97	TS	3.222,23	4.027,79
18,1 - 21	TS	2.123,53	2.693,64	TS	2.336,10	2.963,27	MR	3.318,89	4.148,61
21,1 - 24	MR	2.187,23	2.774,44	MR	2.406,18	3.052,17	TS	3.418,45	4.273,05
24,1 - 27	TS	2.252,84	2.857,66	TS	2.478,37	3.143,74	MR	3.521,01	4.401,26
27,1 - 30	MR	2.320,42	2.943,39	MR	2.552,72	3.238,04	TS	3.625,11	4.531,39

INTERST.	N - III Pós-Grad. Latim Semigr.			N - IV Mestrado ou Doutorado		
	VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)
00 - 03	TS	2.978,06	3.722,58	MR	3.176,60	3.970,75
3,1 - 06	MR	3.022,73	3.834,25	TS	3.271,90	4.082,88
6,1 - 09	TS	3.113,41	3.949,28	MR	3.370,06	4.212,50
9,1 - 12	MR	3.206,61	4.067,75	TS	3.471,16	4.333,95
12,1 - 15	TS	3.303,01	4.189,78	MR	3.575,30	4.469,13
15,1 - 18	MR	3.402,10	4.315,48	TS	3.682,56	4.603,20
18,1 - 21	TS	3.504,17	4.444,95	MR	3.793,04	4.741,30
21,1 - 24	MR	3.609,30	4.578,36	TS	3.905,84	4.883,55
24,1 - 27	TS	3.717,58	4.715,65	MR	4.024,94	5.030,05
27,1 - 30	MR	3.829,11	4.855,05	TS	4.144,76	5.180,95

ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO  
 PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
 ESCALA DE VENCIMENTOS (R\$) (APÊNDICE III)

CARGA HORÁRIA 160 HORAS

INTERST.	CLASSES	N - 15 Sem Habilitação (leito)			N - 1 Curso Médio (Mód. Normal)			N - II Licenciatura Plena		
		VALOR	B=(VB+RC)	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR	B=(VB+RC)	
00 - 03	A	2.310,02	2.887,53	2.541,28	3.176,60	3.597,79	4.447,24	MR	3.597,79	4.447,24
3,1 - 06	B	2.344,67	2.974,15	2.517,92	3.271,90	3.864,53	4.580,60	TS	3.864,53	4.580,60
6,1 - 09	C	2.415,01	3.063,38	2.595,78	3.370,05	3.774,47	4.718,00	MR	3.774,47	4.718,00
9,1 - 12	D	2.487,46	3.155,28	2.736,48	3.471,15	3.887,71	4.859,64	TS	3.887,71	4.859,64
12,1 - 15	E	2.562,08	3.249,93	2.818,57	3.575,28	4.004,35	5.005,44	MR	4.004,35	5.005,44
15,1 - 18	F	2.638,94	3.347,43	2.903,12	3.682,53	4.124,49	5.155,61	TS	4.124,49	5.155,61
18,1 - 21	G	2.718,11	3.447,85	2.990,21	3.793,00	4.240,23	5.310,29	MR	4.240,23	5.310,29
21,1 - 24	H	2.799,65	3.551,28	3.079,92	3.906,80	4.375,67	5.469,59	TS	4.375,67	5.469,59
24,1 - 27	I	2.883,64	3.657,83	3.172,32	4.024,00	4.506,95	5.633,69	MR	4.506,95	5.633,69
27,1 - 30	J	2.970,15	3.767,55	3.267,49	4.144,73	4.642,15	5.802,69	TS	4.642,15	5.802,69

INTERST.	N - III Pós Graduação Superior			N - IV Mestrado e/ou Doutorado		
	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR	B=(VB+RC)
00 - 03	3.811,92	4.764,90	4.066,05	5.082,56	MR	4.066,05
3,1 - 06	3.926,28	4.907,85	4.188,03	5.235,04	TS	4.188,03
6,1 - 09	4.044,06	5.055,08	4.313,67	5.392,03	MR	4.313,67
9,1 - 12	4.165,38	5.206,73	4.443,09	5.553,06	TS	4.443,09
12,1 - 15	4.227,95	5.362,93	4.576,39	5.720,49	MR	4.576,39
15,1 - 18	4.344,70	5.523,83	4.713,69	5.892,11	TS	4.713,69
18,1 - 21	4.465,35	5.689,55	4.855,11	6.069,89	MR	4.855,11
21,1 - 24	4.590,91	5.868,18	5.000,77	6.250,36	TS	5.000,77
24,1 - 27	4.758,50	6.036,03	5.190,79	6.439,49	MR	5.190,79
27,1 - 30	4.901,23	6.217,10	5.305,31	6.631,64	TS	5.305,31

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
ESCALA DE VENCIMENTOS (R\$) (APÊNDICE III)

CARGA HORÁRIA 200 HORAS

INTERST.	CLASSES	N - I Sem Habilitação (leigo)			N - II Curso Médio/Mod. Normal			N - III Licenciatura Plena		
		VALOR	B=(VB+RC)	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR	B=(VB+RC)	
00 - 03	A	2.887,53	3.809,41	3.176,60	3.970,75	4.447,24	5.593,05			
3,1 - 06	B	2.974,15	3.717,69	3.271,90	4.089,88	4.500,66	5.725,93			
6,1 - 09	C	3.063,37	3.829,21	3.370,98	4.212,58	4.718,03	5.897,60			
9,1 - 12	D	3.152,27	3.944,09	3.420,61	4.339,95	4.859,62	6.074,93			
12,1 - 15	E	3.249,93	4.062,41	3.521,23	4.469,13	5.005,40	6.256,75			
15,1 - 18	F	3.347,43	4.184,29	3.620,93	4.603,20	5.155,66	6.444,45			
18,1 - 21	G	3.447,85	4.309,81	3.737,40	4.741,30	5.310,22	6.637,78			
21,1 - 24	H	3.551,29	4.439,11	3.849,94	4.883,59	5.469,52	6.836,90			
24,1 - 27	I	3.657,83	4.572,29	3.965,44	5.030,05	5.633,60	7.042,00			
27,1 - 30	J	3.767,57	4.709,46	4.084,40	5.180,95	5.802,60	7.253,25			

INTERNÍVEIS:

I - II 40,0% 25,00% RC/AP

I - III 50,0% 3.176,60 RISO MAIO 2022

I - IV 60,0%

130%

150%

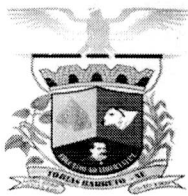
1.985,38

1,60

2.541,28

1,28

INTERST.	N - III Pós-Grad. Latu Saneu			N - IV Mestrado e/ou Doutorado		
	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR	B=(VB+RC)
00 - 03	4.836,37	7.147	4.764,90	5.956,13	5.082,86	6.353,20
3,1 - 06	4.931,46	73,63	4.907,84	6.134,80	5.235,04	6.543,80
6,1 - 09	5.130,91	75,83	5.055,08	6.318,85	5.392,10	6.740,13
9,1 - 12	5.294,94	79,10	5.208,74	6.508,43	5.553,86	6.942,33
12,1 - 15	5.443,39	80,44	5.362,94	6.703,69	5.720,48	7.150,60
15,1 - 18	5.606,63	82,06	5.523,62	6.904,79	5.892,10	7.365,13
18,1 - 21	5.774,03	85,34	5.689,54	7.111,93	6.069,86	7.586,08
21,1 - 24	5.948,12	87,90	5.860,22	7.325,29	6.250,92	7.813,65
24,1 - 27	6.126,56	90,51	6.036,02	7.545,03	6.438,44	8.048,05
27,1 - 30			6.217,10	7.771,39	6.631,60	8.289,50



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO  
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,  
Industria, Comércio e Agricultura

## Projeto de Lei Complementar nº 003/2022

Dispõe sobre a revisão geral e anual da tabela remuneratória dos Servidores do Magistério Municipal.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator (a):** Miguel Freitas Batista

**Relatório:** Chegou até esta Casa de Leis em 11 de maio de 2022, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral e anual da tabela remuneratória dos Servidores do Magistério Municipal. Posteriormente, em 18/05 protocolou-se proposição substituindo o Projeto para tramitar como Projeto de Lei Complementar, o qual, ainda na Diretoria Geral ganhou o nº 003/2022.

Lido em plenário, aprovado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação Final e sem qualquer prejuízo em seu trâmite apresento o seguinte parecer.

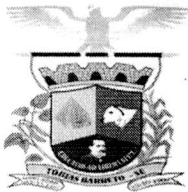
**Voto:** O presente Projeto de Lei é afim a esta Comissão Permanente em razão da eventual disposição financeira/orçamentária que o mesmo envolve no seu custeio. Entendo que o projeto está conforme a Legislação Financeira Federal e tem suporte na Legislação Municipal tendo em vista indicar como fonte de seu custeio o orçamento vigente.

A valorização dos servidores públicos do Magistério é de suma importância para o desenvolvimento educacional de nossos estudantes.

Portanto, apresento parecer pela aprovação do PLC 003/2022.

Sala da Comissão, 19 de Maio de 2022.

**Miguel Freitas Batista**  
Relator



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## Projeto de Lei Complementar nº 003/2022

Dispõe sobre a revisão geral e anual da tabela remuneratória dos Servidores do Magistério Municipal.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator (a):** *Elisângela da Silva Campos Gols.*

**Relatório:** Chegou até esta Casa de Leis em 11 de maio de 2022, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral e anual da tabela remuneratória dos Servidores do Magistério Municipal. Posteriormente, em 18/05 protocolou-se proposição substituindo o Projeto para tramitar como Projeto de Lei Complementar, o qual, ainda na Diretoria Geral ganhou o nº 003/2022.

Lido em plenário, foi encaminhado a esta Comissão Permanente e sem qualquer prejuízo em seu trâmite apresento o seguinte parecer.

**Voto:** Tenho que o Projeto de Lei é Constitucional e está em conformidade com a Lei Orgânica do Nosso Município.

Em relação as normas infraconstitucionais, verifico que não se apresenta nenhuma contrariedade com as normas já vigentes.

Sem querer adentrar profundamente ao mérito, avalio de grande importância o Município de Tobias Barreto valorizar o Magistério mesmo diante da dificuldade financeira existente.

Forte nestas razões, apresento relatório pela aprovação do PLC 003/2022.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2022.

Relator (a)

*Elisângela da Silva Campos Gols.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**Poder Executivo**  
Lei Ordinária  
Sancionada em  
31 de maio de 2022.

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0124/2022**  
**DE 31 DE MAIO DE 2022**

"Dispõe sobre a revisão geral e anual da tabela remuneratória dos servidores do Magistério municipal".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a atualização da tabela remuneratória dos servidores do Magistério Municipal, que passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.


**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias, mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, 31 de maio de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.

  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal